

**Instituto Superior de
Educação**



Rua Baumann 73
05318-000 São Paulo SP

tel 11 3838 5992
fax 11 3838 5991
www.veracruz.edu.br

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ

REGIMENTO INTERNO

2015

Regimento Interno

SUMÁRIO

Título I – Do Instituto Superior de Educação Vera Cruz e Seus Objetivos	5
Capítulo I – Da Identificação	5
Capítulo II – Dos Cursos	5
Capítulo III – Dos Objetivos e Finalidades	5
Título II – Da Organização Institucional	6
Capítulo I – Dos Órgãos Acadêmicos	6
Seção I – Do Conselho Superior	6
Seção II – Da Diretoria Geral	8
Seção III – Do Colegiado de Cursos	9
Subseção I – Do Colegiado de Curso de Graduação	9
Subseção II – Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	10
Subseção III – Do Núcleo Docente Estruturante	11
Seção IV – Da Coordenação de Curso	12
Capítulo II – Dos Órgãos de Apoio Administrativo	13
Seção I – Da Secretaria Acadêmica	13
Seção II – Da Biblioteca e Midiateca	14
Seção III – Da Tesouraria e da Contabilidade	14
Seção IV – Dos Demais Órgãos	14
Título III – Da Estrutura Didático-Científica	15
Capítulo I – Da Estrutura dos Cursos	15
Seção I – Da Graduação	15
Subseção I – Do Curso de Pedagogia	15
Seção II – Da Pós-Graduação, da Extensão e da Pesquisa	16
Título IV – Da Organização Didático-Administrativa	16
Capítulo I – Do Regime Acadêmico	16
Capítulo II – Do Processo Seletivo	17
Capítulo III – Do Catálogo de Cursos	17

Capítulo IV – Da Matrícula	18
Capítulo V – Da Transferência e Aproveitamento de Estudos	19
Capítulo VI – Do Aproveitamento Discente Extraordinário	20
Capítulo VII – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	20
Seção I – Na Graduação	20
Seção II – Nos Demais Cursos	21
Capítulo VIII – Da Dependência	22
Capítulo IX – Do Estágio	22
Capítulo X – Do Trabalho de Conclusão de Curso	23
Título V – Da Comunidade Acadêmica	23
Capítulo I – Do Corpo Docente	23
Seção I – Da Admissão e Demissão	24
Seção II – Dos Direitos e Deveres	24
Capítulo II – Do Corpo Discente	25
Seção I – Dos Direitos e Deveres	25
Seção II – Da Representação Estudantil	25
Seção III – Da Monitoria	26
Capítulo III – Do Corpo Técnico Administrativo	26
Seção I – Da Admissão e Demissão	26
Seção II – Dos Direitos e Deveres	26
Título VI – Do Regime Disciplinar	27
Capítulo I – Das Infrações	27
Capítulo II – Do Corpo Docente	27
Capítulo III – Do Corpo Discente	28
Capítulo IV – Do Corpo Técnico-Administrativo	28
Título VII – Dos Recursos	29
Título VIII – Da Colação de Grau e da Concessão de Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos	29
Capítulo I – Dos Certificados e Diplomas	29

Capítulo II – Da Colação de Grau e Certificação	30
Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos	30
Título IX – Das Relações com a Entidade Mantenedora	30
Título X – Das Disposições Gerais	31

TÍTULO I DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I Da Identificação

Art. 1º. O Instituto Superior de Educação Vera Cruz é um estabelecimento particular de ensino superior, com limite territorial de atuação na capital do estado de São Paulo, localizado na Rua Baumann, nº 73, Vila Leopoldina, CEP 05318-000, mantido pela Associação Universitária Interamericana, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de São Paulo, com seu estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Medeiros, protocolado e registrado em microfilme no número 450191 de 07/08/2002, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 60.552.551/0001-90 e nº 60.552.551/0005-13, inscrição municipal nº 2.477.157-0.

Parágrafo único. O Instituto Superior de Educação Vera Cruz, doravante denominado neste Regimento por “Instituto”, rege-se pela legislação educacional em vigor, pelo Contrato Social da Entidade e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II Dos Cursos

Art. 2º. O Instituto visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica e gestores escolares, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

- I. curso de Pedagogia para licenciatura de profissionais em Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e de gestores escolares, nos termos do art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- III. programas de pós-graduação lato sensu, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados presencialmente ou à distância, observada a legislação pertinente em vigor e a autorização de funcionamento competente.

Art. 3º. O Instituto ministra cursos de formação de professores para a educação básica, organizados de modo a atender aos seguintes requisitos:

- I. compatibilidade com a etapa da educação básica em que atuarão os graduados;
- II. possibilidade de complementação de estudos, de modo a permitir aos graduados a atuação em outra etapa da educação básica;
- III. formação básica comum, com concepção curricular integrada, de modo a assegurar as especificidades do trabalho do professor para atuação multidisciplinar e em campos específicos do conhecimento;
- IV. articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada.

CAPÍTULO III Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º. O Instituto Superior de Educação Vera Cruz, em consonância com os dispositivos contidos nos arts. 61 a 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996 e Decreto nº 3.276/99 tem por objetivos e finalidades:

- I. formar docentes para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e profissionais de educação nos termos do art. 64 da LDB/2006, por meio do curso de Pedagogia;
- II. desenvolver programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;
- III. desenvolver programas de pós-graduação lato sensu em áreas de educação para profissionais da educação básica;
- IV. promover articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada;
- V. desenvolver programa de formação básica comum, de modo a assegurar as

- especificidades do trabalho do professor para atuação multidisciplinar e em campos específicos do conhecimento;
- VI. formar educadores nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 - VII. incentivar o trabalho de investigação científica visando o progresso da ciência e da tecnologia, bem como à criação e à difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - VIII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - IX. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
 - X. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
 - XI. promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
 - XII. proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente;
 - XIII. especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
 - XIV. realizar cursos sequenciais e ensino à distância, após devido credenciamento ou autorização nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Instituto, após aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora, poderá manter convênios, acordos operacionais e intercâmbio com instituições congêneres do país e do exterior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I Dos Órgãos Acadêmicos

Art. 5º. O Instituto, para efeito de sua administração básica, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Geral;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Coordenação de Curso.

Art. 6º. Além dos órgãos que compõem a estrutura do Instituto, podem ser criados outros, a juízo da Diretoria Geral, ouvida a Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora e alterado o presente Regimento.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa do Instituto, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar é constituído por:

- I. diretor geral, seu presidente;
- II. um representante da Entidade Mantenedora;
- III. dois representantes dos professores;
- IV. um representante dos coordenadores de curso;
- V. um representante da comunidade, indicado pela Entidade Mantenedora;
- VI. um representante discente.

§ 1º. A Entidade Mantenedora definirá a forma de indicação de seu representante no Conselho Superior, com mandato de dois anos, permitida a recondução ou a substituição a qualquer tempo.

§ 2º. Os representantes previstos nos incisos III e IV com mandato de dois anos serão escolhidos, entre pares, permitida a recondução ou a substituição a qualquer tempo.

§ 3º. O representante da comunidade, com mandato de um ano será indicado pela Entidade Mantenedora, dentre os membros das instituições representativas da sociedade, permitida a recondução ou a substituição a qualquer tempo.

§ 4º. O representante discente, com mandato de um ano será escolhido, entre pares, permitida a substituição a qualquer tempo.

Art. 8º. Para o funcionamento do Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

- I. o Conselho funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer quórum, com decisão por maioria simples, salvo os casos em que seja exigido, por este Regimento, quórum especial;
- II. o presidente do Conselho participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III. nenhum membro do Conselho tem direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões ordinárias são agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no calendário do Instituto;
- V. as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de 48 horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. a convocação das reuniões é feita pelo presidente do Conselho, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;
- VII. as reuniões são lavradas em atas.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I. verificar o cumprimento dos objetivos e da missão institucional do Instituto, bem como supervisionar a execução de suas atividades;
- II. exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais do Instituto, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento;
- III. aprovar o seu Regimento e regulamento dos demais órgãos do Instituto;
- IV. aprovar as alterações deste Regimento, submetendo-as, sempre que for o caso, à apreciação dos órgãos competentes;
- V. aprovar o calendário semestral e anual do Instituto;
- VI. propor a criação, modificação ou extinção de órgãos da estrutura de administração básica;
- VII. regulamentar matéria de natureza acadêmica, conforme previsto neste Regimento, inclusive aprovar currículos dos cursos;
- VIII. aprovar políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente;
- IX. aprovar a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, propostos pela Diretoria Geral, para encaminhamento à aprovação dos órgãos competentes;
- X. fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos existentes, propostos pela Diretoria Geral, para vigência após aprovação pelos órgãos competentes;
- XI. aprovar normas para realização do processo seletivo de candidatos aos cursos, que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral;
- XII. aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina no Instituto;
- XIII. deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIV. apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XV. apreciar e aprovar medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades do Instituto, bem como opinar sobre os assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo diretor geral ou pela Entidade Mantenedora;
- XVI. decidir sobre os casos omissos ou duvidosos neste Regimento;

- XVII. apreciar os vetos do diretor geral às suas decisões, podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- XVIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei e neste Regimento.

Art. 10. As decisões do Conselho Superior serão formalizadas por meio de portarias, comunicados, circulares, resoluções, subscritas pelo diretor geral.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Superior cabe recurso, em primeira instância, à Entidade Mantenedora, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da divulgação e publicidade da decisão.

Seção II Da Diretoria Geral

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida por um diretor geral, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades do Instituto.

Art. 12. O diretor geral é escolhido pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora e designado para um mandato de três anos, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

Art. 13. São atribuições do diretor geral:

- I. apropriar-se dos valores e princípios do Instituto, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. acompanhar as tendências da legislação e utilizá-la estrategicamente na condução do Instituto, visando a benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como à preservação da Instituição;
- III. criar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação de todos documentos legais relacionados ao funcionamento da Instituição;
- IV. representar oficialmente a Instituição em eventos junto aos órgãos oficiais e do Instituto;
- V. dimensionar recursos humanos e materiais necessários para o efetivo desempenho institucional, respeitando os recursos orçamentários;
- VI. encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora;
- VII. manter motivados os corpos técnico-administrativo e docente em torno dos objetivos e da missão institucional;
- VIII. propor calendário, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior, bem como se responsabilizar pela sua execução;
- IX. participar da elaboração e responsabilizar-se integralmente pela implementação de projeto político acadêmico-pedagógico do Instituto;
- X. dirigir as atividades acadêmicas do Instituto, em articulação permanente com o Conselho Superior, com o Colegiado de Curso e com a Coordenação de Curso;
- XI. acompanhar e avaliar sistematicamente o plano de trabalho dos coordenadores de curso, observando os indicadores de qualidade, os objetivos e as metas estabelecidas, visando ao aprimoramento da equipe e da Instituição;
- XII. avaliar sistematicamente as atividades dos coordenadores de curso e do pessoal técnico-administrativo;
- XIII. nomear a Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- XIV. conferir graus acadêmicos às atividades regulares e do Instituto;
- XV. nomear vice-diretor, coordenadores de curso e demais titulares de cargos subordinados à Diretoria Geral, no âmbito de sua competência;
- XVI. participar da elaboração de planejamento, visando ao constante reposicionamento e competitividade do Instituto no mercado educacional;
- XVII. presidir as reuniões do Conselho Superior, convocar seus membros e planejar a pauta, levando em conta as prioridades advindas da comunidade acadêmica;
- XVIII. promover a integração dos membros da Instituição, visando ao trabalho cooperativo e à troca de experiências.
- XIX. manter a equipe de funcionários compromissada com alunos, com a missão institucional e com seu autodesenvolvimento;

- XX. planejar, acompanhar e avaliar o processo seletivo e as matrículas, dimensionando turmas e recursos, de acordo com a política institucional;
- XXI. manter relacionamento com as comunidades interna e externa, visando à obtenção dos resultados organizacionais.
- XXII. utilizar meios e formas adequadas para garantir a comunicação eficaz com a comunidade acadêmica;
- XXIII. manter-se atualizado, visando ao aprimoramento acadêmico-administrativo;
- XXIV. deliberar sobre propostas de programas de extensão e pós-graduação, observando a missão institucional e a legislação vigente;
- XXV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados do Instituto;
- XXVI. decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, submetendo-os à apreciação final do Conselho Superior;
- XXVII. exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

Parágrafo único. Os atos do diretor geral são formalizados por meio de portarias, comunicados, circulares e resoluções.

Art. 14. Em suas faltas e impedimentos o diretor geral é substituído por um vice-diretor, nomeado pelo diretor geral.

Parágrafo único. Além das atribuições regimentais previstas para o diretor geral, o vice-diretor, no cumprimento de suas funções, zelará por:

- a. legalidade dos atos acadêmicos;
- b. integração dos corpos técnico-administrativo e docente;
- c. desenvolvimento das atividades discentes.

Seção III Do Colegiado de Cursos

Subseção I Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 15. Para cada curso de graduação, haverá um Colegiado de Curso de natureza administrativa e de planejamento, representativo da comunidade acadêmica do curso, do qual participam:

- I. coordenador do curso, seu presidente;
- II. corpo docente do curso;
- III. dois representantes discentes e dois suplentes eleitos pelos pares, com mandatos de um ano.

§ 1º. O coordenador de curso exercerá seu mandato enquanto durar a sua designação para essa função, na Instituição.

§ 2º. A eleição dos discentes pelos pares será realizada em reuniões convocadas pelo coordenador de curso, no mês de fevereiro.

Art. 16. O Colegiado de Curso deve reunir-se:

I. ordinariamente, duas vezes por semestre, com a presença mínima de metade de seus membros, por convocação do coordenador de curso, em data constante do calendário acadêmico.

II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador de curso ou por convocação da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão registradas em ata, assinadas pelos presentes e de cujo teor será dado imediato conhecimento ao diretor geral.

Art. 17. São competências do Colegiado de Curso:

- I. verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), bem como supervisionar a execução de suas atividades, observando a missão institucional do Instituto;
- II. estabelecer diretrizes para elaboração de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, observando o projeto acadêmico pedagógico institucional,

- a legislação vigente e as políticas aprovadas pela Diretoria Geral e Conselho Superior;
- III. definir indicadores para acompanhamento dos corpos docente e discente, objetivando a melhoria do curso e do ambiente institucional;
 - IV. opinar sobre critérios de admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
 - V. reunir-se em data, hora e local designados pelo coordenador de curso, para conferência de grau;
 - VI. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, bem como as respectivas ementas, propondo alterações, quando necessárias;
 - VII. acompanhar o desenvolvimento dos alunos e propor melhorias para o rendimento acadêmico;
 - VIII. deliberar sobre as solicitações dos alunos quanto à prorrogação de prazo para a conclusão de curso;
 - IX. emitir parecer nos casos referentes à prorrogação de prazo para entrega do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para defesa do TCC e para apresentação de justificativa de ausência à data agendada para defesa de TCC;
 - X. exercer as demais atribuições por força deste Regimento ou por delegação do diretor geral do Instituto.

Subseção II

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 18. O Colegiado de Cursos de pós-graduação lato sensu é um órgão de natureza consultiva, executiva e de planejamento, representativo da comunidade acadêmica dos cursos de pós-graduação.

Art. 19. O Colegiado de Cursos de pós-graduação lato sensu será constituído dos seguintes membros:

- I. o diretor geral do Instituto, seu presidente;
- II. o coordenador do curso de graduação;
- III. os coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- IV. dois representantes do corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- V. dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de até um ano.

Art. 20. O Colegiado deve reunir-se:

- I. ordinariamente, duas vezes por semestre, com a presença mínima de metade de seus membros, por convocação do diretor geral;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do diretor geral ou por convocação da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão registradas em ata e assinadas pelos presentes.

Art. 21. São competências do Colegiado de Cursos de pós-graduação:

- I. acompanhar, analisar e avaliar o currículo dos cursos de pós-graduação lato sensu e propor alterações quando necessárias;
- II. promover a integração dos cursos de pós-graduação garantindo a identidade dos cursos, economia e sustentabilidade;
- III. propor e avaliar, por iniciativa própria ou a convite, projetos de cursos de extensão e de pós-graduação;
- IV. elaborar as normas do curso de pós-graduação lato sensu, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

- V. orientar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas, bem como propor e recomendar modificações nas diretrizes gerais dos programas didáticos do curso;
- VI. promover articulação dos cursos de graduação com os cursos de extensão e pós-graduação;
- VII. propor convênio/parceria do Instituto com instituições de ensino para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
- VIII. emitir parecer nos casos referentes à prorrogação de prazo para entrega do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou monografia, para defesa do TCC ou monografia e para apresentação de justificativa de ausência à data agendada para defesa de TCC ou monografia;
- IX. apreciar, em casos especiais, mudanças de orientação, com anuência dos orientadores e do orientando;
- X. analisar recursos e situações não previstas referentes ao TCC ou à monografia, emitindo parecer, desde de que não se infrinjam as normas do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
- XI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da pós-graduação e das exigências do mercado de trabalho;
- XII. exercer as demais atribuições por força deste Regimento ou por delegação do diretor geral do Instituto.

Subseção III

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 22. Para cada curso de graduação, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE), de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento.

Art. 23. O NDE integra a estrutura da gestão acadêmica de cada curso de graduação, sendo corresponsável pela concepção, elaboração, implementação, atualização, acompanhamento e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PCC) de graduação e de sua viabilização.

Art. 24. O NDE será constituído por:

- I. cinco professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação, sendo pelo menos 60% com titulação acadêmica obtida em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º. Os representantes serão eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º. O presidente do NDE será eleito pelos componentes do NDE para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25. O NDE deve reunir-se:

- I. ordinariamente, duas vezes por semestre, com a presença mínima de metade de seus membros, por convocação do presidente, em data constante do calendário acadêmico;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou por convocação da metade de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo único. As reuniões do NDE serão registradas em ata, assinadas pelos presentes e de cujo teor será dado imediato conhecimento ao diretor geral.

Art. 26. São atribuições do NDE:

- I. elaborar o PPC subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;

- II. definir e atualizar o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar periodicamente o PPC;
- IV. analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC;
- V. elaborar propostas de currículos plenos e reformulações curriculares, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior;
- VI. supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII. acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e a demanda de mercado;
- VIII. propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- IX. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- X. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho;
- XI. zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso, bem como pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso.

Seção IV **Da Coordenação de Curso**

Art. 27. Curso é a menor unidade da estrutura do Instituto, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente, e será constituído de unidades curriculares e/ou módulos que integram seu currículo.

Art. 28. Curso vincula-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, ao diretor geral, sendo diretamente coordenado por profissional, com qualificação adequada, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. A Coordenação de Curso é uma unidade da estrutura do Instituto para todos os efeitos de organização didático-científica e de administração de pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 2º. Os coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu, serão indicados pelo diretor geral e serão responsáveis por sua administração e pela execução de seu Projeto Pedagógico.

Art. 29. São atribuições do coordenador de curso:

- I. apropriar-se dos valores e princípios do Instituto, agindo como multiplicador da cultura organizacional e implementando normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. manter motivados os corpos discente e docente de sua área em torno dos objetivos e da missão institucional, participando da elaboração de estratégias pertinentes;
- III. utilizar adequadamente a legislação vigente na condução da gestão do curso, visando aos benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como à preservação da Instituição;
- IV. representar oficialmente a Instituição em eventos, atendendo às necessidades institucionais, junto a autoridades e órgãos do Instituto;
- V. planejar periodicamente a atualização de acervo, equipamentos e recursos necessários para o efetivo desempenho de seu curso, respeitando os recursos orçamentários;
- VI. participar da elaboração e responsabilizar-se integralmente pela implementação de projeto de cursos, no âmbito de sua competência;
- VII. participar da elaboração conjunta e cumprir o calendário de atividades acadêmicas aprovado pelo Conselho Superior;
- VIII. coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso em articulação permanente com o colegiado;
- IX. participar da elaboração dos indicadores de qualidade, definindo objetivos, metas,

- prazos e promovendo a avaliação do curso;
- X. supervisionar semestralmente o plano de trabalho, apresentando-o ao diretor geral;
 - XI. manter mecanismos permanentes que garantam a relação institucional, no âmbito de seu curso, com o mercado e a sociedade, promovendo parcerias, convênios e estudos de mercado;
 - XII. propor a admissão e demissão dos corpos docente e técnico-administrativo, no âmbito de seu curso, segundo as metas previstas, observando as normas institucionais e legais;
 - XIII. promover a integração do corpo docente do curso, visando ao trabalho cooperativo e à troca de experiências;
 - XIV. acompanhar o período de matrículas, planejando turmas e recursos, de acordo com a política institucional e PPC;
 - XV. promover a integração entre o corpo discente de seu curso e o de demais cursos da Instituição;
 - XVI. estimular a participação discente nas atividades complementares e de enriquecimento sociocultural e profissional, bem como nas atividades de extensão;
 - XVII. manter-se atualizado, visando à qualidade técnica e profissional exigida pelo mercado de trabalho de sua área, assim como se manter informado sobre temas pedagógico-educacionais;
 - XVIII. utilizar meios e formas adequadas para garantir a comunicação eficaz com o corpo discente, docente e administrativo;
 - XIX. prever estratégias de aproximação e manutenção dos ex-alunos junto à Instituição;
 - XX. exercer demais atribuições no âmbito de sua competência definidas ou delegadas pela Diretoria Geral.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do coordenador de curso, o diretor geral designará seu substituto.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 30. Os órgãos de apoio administrativo funcionam como interface entre o corpo docente e o Instituto, por meio da interação com outros setores da Instituição, de forma a atender a necessidades e expectativas dos alunos, garantindo alto nível de satisfação.

Art. 31. Constituem órgãos de apoio administrativo:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca/Midiateca;
- III. Tesouraria e Contabilidade;
- IV. demais órgãos.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é órgão central do sistema de registro acadêmico do Instituto, congregando e unificando os registros dos atos docentes e discentes.

Art. 33. A Secretaria Acadêmica do Instituto é dirigida pelo secretário acadêmico, designado pelo diretor geral.

Art. 34. Compete ao secretário acadêmico:

- I. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria;
- II. expedir certidões, atestados e declarações;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas;
- IV. abrir e encerrar os termos de colação de grau, dentre outros;
- V. redigir, assinar, afixar ou mandar publicar editais e avisos, depois de visados pelo diretor geral, quando for o caso;

- VI. assinar com o diretor geral os termos de colação de grau, os diplomas e os certificados conferidos pelo Instituto;
- VII. manter atualizadas as informações e os atos acadêmicos do corpo discente e, no que lhe compete, do docente e do pessoal técnico-administrativo;
- VIII. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de forma a atender, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou do diretor geral;
- IX. redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;
- X. publicar notas de aproveitamento de provas e dos exames, e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados;
- XI. manter atualizados os prontuários dos alunos, dos professores e demais funcionários;
- XII. organizar as informações e os documentos necessários para elaboração dos relatórios do diretor geral;
- XIII. propor ao diretor geral a admissão e a demissão de pessoal técnico-administrativo, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;
- XIV. exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo diretor geral.

Seção II Da Biblioteca e Mideateca

Art. 35. A Biblioteca/Mideateca, representada e dirigida por um bibliotecário, é órgão complementar responsável pelo acervo bibliográfico, didático e de pesquisa, nas diversas formas de publicações, impressas ou de outro veículo de divulgação, e será organizada de modo a atender aos objetivos do Instituto, obedecendo regulamento próprio, aprovado pelo diretor geral.

Art. 36. Cabe ao diretor geral designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 37. A Biblioteca/Mideateca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Art. 38. A Mideateca é organizada de modo a dar suporte especializado às atividades de ensino, tendo como objetivos principais:

- I. desenvolver e proporcionar treinamento para seu uso otimizado, nas atividades de ensino e extensão;
- II. normatizar o uso de equipamentos para fins didáticos e acadêmicos.

Seção III Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 39. A Tesouraria e a Contabilidade são órgãos de apoio administrativo e assessoram o diretor geral nas funções de coordenação e supervisão de atividades de administração, planejamento financeiro e execução orçamentária.

Parágrafo único. A Tesouraria e a Contabilidade são organizadas e coordenadas por profissional qualificado.

Seção IV Dos Demais Órgãos

Art. 40. O Instituto poderá propor à Entidade Mantenedora a contratação de profissionais para funções de comando e/ou assessoramento de recursos humanos e de tecnologia em informática, bem como a criação de outros órgãos de apoio na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o bom desenvolvimento das atividades da Instituição.

Parágrafo único. Tais órgãos e funções serão discriminados em Regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I Da Estrutura dos Cursos

Art. 41. O Instituto congrega cursos de graduação – licenciatura –, pós-graduação, extensão, educação continuada, presenciais ou à distância, obedecida a legislação em vigor, nas seguintes modalidades:

- I. o curso de licenciatura em Pedagogia, legalmente autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes, oferecido a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou Superior, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destina-se à formação de professores para a educação básica e de gestores escolares nos termos do art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de curso de graduação ou equivalente, destinam-se aos alunos que satisfaçam os requisitos definidos pelo Conselho Superior;
- III. os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos definidos em cada caso, destinam-se à divulgação, atualização de conhecimentos e técnicas e à requalificação profissional, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção I Da Graduação

Art. 42. O curso de graduação do Instituto é norteado e organizado de modo a atender às diretrizes contidas no Projeto Pedagógico e fazer face à peculiaridade do perfil e do trabalho regional.

Art. 43. O currículo do curso obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, podendo ser alterado pelo Instituto, com prévia autorização do Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O curso terá o plano de organização curricular com carga horária e semestres letivos a cursar, elaborado pelo Colegiado de Curso, aprovado pelo Conselho Superior e pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora.

Art. 44. A integralização curricular é feita pelo sistema de unidades curriculares, denominadas disciplinas, que se integralizam semestralmente, podendo ter periodicidades diversas, respeitando-se o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Entende-se por disciplina, ou menor unidade curricular, o conjunto delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas, distribuídas ao longo de um ou mais semestres letivos.

§ 2º. Os programas poderão ser desenvolvidos a partir de diferentes concepções didático-metodológicas, atendendo ao princípio da aceleração de estudos e da introdução de novas tecnologias e respeitando o conjunto de conhecimentos neles previstos, bem como a legislação vigente.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária, estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º. A duração da hora-aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente.

Subseção I Do Curso de Pedagogia

Art. 45. O Instituto visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica e de gestores escolares nos termos do art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases e da Educação Nacional.

Seção II

Da Pós-Graduação, da Extensão e da Pesquisa

Art. 46. Os cursos de pós-graduação são abertos a graduados nas áreas correspondentes e têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas específicas de atuação do Instituto.

Parágrafo único. Os cursos terão os planos curriculares, com carga horária e semestres letivos, elaborados pelo Colegiado de Curso correspondente e aprovados pelo Conselho Superior, obedecendo à legislação vigente.

Art. 47. O Instituto poderá manter atividades de pesquisa e extensão cultural, criação, adaptação, difusão e transferência de conhecimentos e tecnologia, pertinentes às áreas de seus cursos e afins, destinadas particularmente à comunidade-sede e à região.

Art. 48. O Instituto poderá incentivar a pesquisa por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos, intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou internacionais, e outros meios a seu alcance.

§ 1º. As normas para organização e funcionamento das atividades de pesquisa e extensão serão regulamentadas por portaria do diretor geral.

§ 2º. Os projetos de pesquisa são coordenados pelos coordenadores de curso a que esteja afetada a sua execução.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Do Regime Acadêmico

Art. 49. As atividades dos cursos de graduação e de pós-graduação serão organizadas em semestres, que, independentemente do ano civil, terá 100 dias de efetivo trabalho acadêmico, não computados os dias reservados a exames finais, observada a legislação vigente.

§ 1º. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento da carga horária estabelecida nos planos integrantes dos currículos dos cursos ministrados no Instituto.

§ 2º. Entre os semestres letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, adaptações, reposições de aula e cargas horárias, extensão e outras atividades complementares ou extracurriculares, recuperação de alunos retidos em semestre anterior, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 50. Em caso de organização de cursos de férias em determinadas disciplinas para recuperação de alunos reprovados em semestre anterior, cada disciplina nele ministrada obedecerá ao mesmo programa e à mesma carga horária do currículo pleno do Instituto.

Art. 51. As atividades do Instituto são estabelecidas em calendário acadêmico, do qual devem constar, no mínimo:

- a. o início e o encerramento do semestre letivo;
- b. o início e o encerramento da matrícula, de trancamento, renovações e recebimento de transferências;
- c. o calendário de exames finais;
- d. as datas-limite para encaminhamento do resultado das avaliações;
- e. a indicação dos dias letivos, feriados, férias escolares, recessos e períodos de realização de processos seletivos.

Parágrafo único. O diretor geral é autorizado a efetuar alterações *ad referendum* no calendário do Instituto, quando necessário, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

Art. 52. O regime dos cursos de extensão é tratado em regulamentação específica para cada caso, obedecida a legislação.

Art. 53. Os cursos e programas do Instituto observarão, na formação de seus alunos:

- I. a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II. a articulação entre áreas do conhecimento;
- III. o aproveitamento da formação e as experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;
- IV. a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 54. O acesso aos cursos de graduação, licenciatura e de pós-graduação dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, organizado segundo normas estabelecidas pelo Conselho Superior e atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. O Instituto, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do Ensino Médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

Art. 55. O processo seletivo é aberto aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão de Ensino Médio e destina-se a selecionar os candidatos e a classificá-los dentro dos limites de vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas para cada curso são as autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, período, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição e matrícula, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate, período de matrícula e demais informações complementares.

§ 3º. O resultado do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, a critério da Instituição.

§ 4º. A classificação obtida é válida para a matrícula no semestre letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

§ 5º. Os candidatos portadores de diploma de Ensino Superior deverão ser submetidos a processo seletivo para o ingresso nos cursos.

§ 6º. Concluído o processo seletivo e existindo vagas não preenchidas, o Instituto poderá realizar novo processo de seleção e/ou nelas matricular alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação.

Art. 56. O processo seletivo é realizado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos.

§ 1º. O diretor geral indicará a composição e nomeará os membros da Comissão Permanente de Processos Seletivos.

§ 2º. A Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos, desde que autorizada pelo diretor geral, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III Do Catálogo de Cursos

Art. 57. Anualmente, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, a Instituição tornará públicas, por meio de catálogo, as condições de oferta dos cursos, atendida a legislação em vigor e devendo constar, no mínimo, de:

- I. programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração e seus requisitos;
- II. titulação, qualificação e regime de trabalho do corpo docente;
- III. recursos de estrutura física e tecnológica disponível;
- IV. critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 58. A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Instituto, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a apresentação da seguinte documentação:

- I. cédula de identidade;
- II. certidão de nascimento ou casamento;
- III. certificado de conclusão ou diploma de curso de Ensino Médio, ou equivalente, e o respectivo histórico escolar;
- IV. título de eleitor;
- V. prova de quitação com o serviço militar;
- VI. duas fotos em tamanho três por quatro;
- VII. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e/ou outros documentos definidos pela legislação vigente.

§ 1º. No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado e do histórico escolar, dispensando-se a apresentação do certificado ou diploma de Ensino Médio, devendo o candidato ser classificado em processo seletivo, dentro do número de vagas remanescentes.

§ 2º. No ato da matrícula, obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais que não constem nos documentos previstos neste artigo e que interessem ao controle acadêmico e administrativo do Instituto.

§ 3º. A matrícula é feita e renovada por semestre letivo do curso pretendido ou cursado, quando reconhecido o direito deste ato pela Secretaria Acadêmica, indicando ao aluno as disciplinas oferecidas no semestre que deverá cursar.

§ 4º. O aluno deverá cursar no mínimo três disciplinas por semestre.

§ 5º. A não renovação implica abandono de curso e desvinculação do aluno do Instituto.

§ 6º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com prova de quitação para com as obrigações eleitorais, militares e civis.

Art. 59. O cancelamento de matrícula, de uma ou mais disciplinas, poderá ser solicitado pelo aluno mediante requerimento pessoal, à Secretaria Acadêmica, até 40 dias do início do semestre letivo e deverá ser autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 60. É concedido trancamento de matrícula temporária dos estudos, devendo ser requerida até 40 dias do início do semestre letivo, à Secretaria Acadêmica, observada as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de quatro semestres letivos, contínuos ou intercalados, devendo ser requerido a cada interrupção.

§ 2º. No primeiro período letivo do curso fica vedado o trancamento de matrícula.

§ 3º. O aluno, obedecido o período de trancamento, terá direito à renovação de matrícula, no período estabelecido no calendário acadêmico, sem prestação de novo processo seletivo.

§ 4º. O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não conta para cumprimento de prazo de integralização do curso.

§ 5º. O aluno que houver trancado matrícula, ao retornar aos estudos deverá submeter-se ao currículo do curso, vigente à época do retorno.

Art. 61. Esgotado o prazo de quatro semestres de trancamento de matrícula sem reabertura, cessará qualquer vínculo do aluno com o curso e com o Instituto, caracterizando abandono de curso.

Art. 62. Considera-se nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento ou em normas complementares.

CAPÍTULO V

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 63. Será concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior congênere de Instituição congênere nacional ou estrangeira, de funcionamento regular, mediante processo seletivo específico, na estrita conformidade das vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados, para prosseguimento de cursos afins.

§ 1º. Em caso de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município sede do Instituto, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, será efetivada a transferência ex-offício nos termos da legislação específica vigente.

§ 2º. A norma anterior não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, sujeitando-se o aluno às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 4º. Aos diplomados do Instituto em outros cursos ou provenientes de instituições congêneres aplicam-se as mesmas normas referentes à matrícula por transferência.

Art. 64. A matrícula do aluno transferido deverá ser requerida e instruída com a seguinte documentação:

- I. histórico escolar assinalando as disciplinas e discriminando para cada uma a carga horária, o número de créditos cursados com aprovação, graus ou notas obtidas;
- II. programa de cada disciplina cursada de que pretenda solicitar isenção;
- III. regime e critérios de aprovação;
- IV. comprovante da escolaridade de Ensino Médio;
- V. documentos pessoais – os mesmos solicitados no ato da matrícula.

Art. 65. Observadas as normas existentes, o aproveitamento de estudos de disciplinas será realizado com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e de acordo com a análise dos respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem, bem como da equivalência aos previstos no Instituto.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é concedido através de requerimento do interessado, e as adaptações são determinadas pelo coordenador de curso, após análise do professor da disciplina, observadas as demais normas da legislação pertinente.

Art. 66. O Colegiado de Curso emitirá parecer sobre os casos de transferência e aproveitamento de estudo, observados os seguintes princípios:

- I. o aluno transferido deverá cumprir integralmente o currículo pleno e integralizar a carga horária total fixada para o curso em que foi admitido;
- II. as disciplinas do currículo pleno do curso de origem podem ser aproveitadas em substituição às congêneres do Instituto, quando o conteúdo e a carga horária forem equivalentes, após análise e parecer do coordenador de curso;
- III. o reconhecimento das disciplinas cursadas acarreta a atribuição da carga horária e das notas e/ou conceitos correspondentes.

Art. 67. Os alunos transferidos estão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 68. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Instituto concede transferência aos alunos nela matriculados, obedecida a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI Do Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 69. É facultado ao discente o aproveitamento de estudos realizados e experiências profissionais, para fins de prosseguimento de estudos, considerando o disposto no art. 47, Parágrafo 2º da LDB, que “**os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino**”, visando ao reconhecimento das competências adquiridas pelo cidadão ao longo da sua vida estudantil e experiência profissional, tendo como referência o perfil profissional do curso pretendido ou vigente.

Art. 70. Considerando ainda que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no art. 47, Parágrafo 2º da Lei nº 9.394, de 1996, a solicitação de aproveitamento de estudos e experiências profissionais, deverá ser efetuada pelo discente através de requerimento próprio da IES, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico, mediante recolhimento de taxa prevista para tal procedimento.

§ 1º. A avaliação de competências adquiridas por meio de estudos e experiências profissionais será realizada por uma comissão em banca examinadora constituída pelo Colegiado de Curso e conforme diretrizes procedidas pelo Conselho Superior.

§ 2º. O aproveitamento de estudos e experiências profissionais poderá ainda ser realizado a partir de processos de avaliação estruturados, visando à comprovação de competências e habilidades, por meio de: provas, exames teóricos e práticos, análise do portfólio do candidato.

§ 3º. A apresentação de documento probatório de reconhecimento público que comprovem a experiência não isenta o discente do exame oral por banca examinadora, conforme art. 4º desse processo.

§ 4º. O aproveitamento de estudos e experiências profissionais poderá ser deferido ou indeferido, conforme análise da banca examinadora.

§ 5º. É facultado ao discente o aproveitamento de estudos e experiências profissionais, exceto nas seguintes disciplinas:

- I. Projetos Supervisionados I, II, III e IV;
- II. disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino;
- III. Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VII Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Seção I Na Graduação

Art. 71. A avaliação do desempenho escolar terá como base o aproveitamento escolar e a frequência às aulas, respeitando o Projeto Pedagógico de cada curso, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. O diretor geral, ouvido o Colegiado de Curso, poderá propor mudança no sistema de avaliação do curso, que, após aprovação pelo Conselho Superior, constará do Regimento Interno a ser aprovado pelo MEC.

Art. 72. A frequência a aulas e demais atividades acadêmicas, permitida aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei e os regulamentados pelo Conselho Superior.

§ 1º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, é da Secretaria Acadêmica, a qual comunicará os resultados aos setores competentes do Instituto.

§ 2º. Os alunos que forem convocados para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Eleitoral, bem como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas, devidamente comprovadas e amparadas pela legislação especial, têm sua frequência apurada na forma da legislação em vigor.

§ 3º. Os prazos para pedidos formulados com base no disposto no parágrafo anterior são de três dias úteis, contados da data do início do evento.

Art. 73. Independente dos resultados obtidos em avaliações de desempenho, será considerado(a) reprovado aluno que não obtenha frequência mínima obrigatória de 75%.

Art. 74. O acompanhamento da aprendizagem sistemática do aluno será feito ao longo do semestre pelo professor, por meio de observações e análise de sua produção acadêmica e desempenho nas atividades práticas, sendo-lhe atribuídos conceitos que sintetizarão o seu desempenho no semestre.

Parágrafo único. Os conceitos tratados no caput deste artigo poderão ser atribuídos, pelo professor, ao aluno, em função da sua assiduidade, pontualidade, interesse, empenho, participação, realização de exercícios, participação em seminários, pesquisas, chamadas orais, avaliações parciais e quaisquer outros processos de aferição que se mostrarem pertinentes.

Art. 75. O aproveitamento, em cada disciplina, será expresso por conceitos na seguinte conformidade:

- I. **A** – 100% a 90% – o desempenho do aluno atingiu todos os objetivos propostos pela área;
- II. **B** – 89% a 75% – o desempenho do aluno atingiu a maior parte dos objetivos propostos e que seriam mais significativos para aquele segmento de trabalho;
- III. **C** – 75% a 60% – o desempenho do aluno atingiu parte dos objetivos propostos, restando pontos que precisariam ainda ser revistos, mas que não comprometem a continuidade do trabalho na área;
- IV. **D** – 59% a 40% – o desempenho do aluno não atingiu parte significativa dos objetivos propostos, restando pontos que precisariam ser recuperados, pois comprometem a continuidade do trabalho na área;
- V. **E** – 39% a 20% – o desempenho do aluno não atingiu a maioria dos objetivos da área, apresentando dificuldades sérias em relação à continuidade do trabalho;
- VI. **F** – 19% a 0% – o desempenho do aluno não atingiu um mínimo dos objetivos da área, não conseguindo nem mesmo realizar as tarefas básicas propostas.

Art. 76. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a C, anterior ou posteriormente aos exames finais.

Art. 77. O aluno com conceito inferior a C será submetido a exames finais, em época definida no calendário acadêmico.

§ 1º. O conceito obtido nos exames finais se somará ao conceito do semestre, em cada disciplina, para se obter um conceito final.

§ 2º. O aluno será considerado aprovado na disciplina se a média final apurada nos termos do parágrafo anterior, for igual ou superior a C.

Art. 78. É considerado reprovado na disciplina o aluno cujo:

- I. aproveitamento semestral for inferior a C, após os exames finais;
- II. frequência for inferior a 75%.

Seção II Nos Demais Cursos

Art. 79. A avaliação do desempenho escolar dos alunos matriculados nos demais cursos do Instituto é regulamentada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O diretor geral, ouvida a Coordenação de Curso, proporá o sistema de avaliação de que trata o caput deste artigo, para aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII **Da Dependência**

Art. 80. É promovido ao período letivo seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até duas disciplinas do período.

Parágrafo único. O Conselho Superior poderá baixar normas ampliando o número mínimo de disciplinas para promoção do aluno para o semestre seguinte, caso não seja oferecida a disciplina a ser cursada em regime de dependência ou quando o rendimento do discente justifique.

Art. 81. O aluno promovido em regime de dependência deverá inscrever-se nas disciplinas de que depende, observando-se no novo período a compatibilização dos horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e desempenho estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 82. Não se admite promoção com dependência de disciplina, de semestre não imediatamente anterior.

Parágrafo único. O aluno retido em disciplina em regime de dependência deverá cursá-la novamente até a obtenção da aprovação.

CAPÍTULO IX **Do Estágio**

Art. 83. O estágio supervisionado consta de atividades práticas visando à qualificação profissional, exercidas em situação real de trabalho, sem vínculo empregatício e nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso, incluindo horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades, não sendo computada na carga horária mínima do curso.

Art. 84. Os estágios são coordenados pelo coordenador de curso e orientados por docentes especificamente credenciados para essa atividade, observadas as normas estabelecidas em regulamento próprio, para cada curso e aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. A esses docentes competirá o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados ao coordenador de curso.

Art. 85. O *estágio curricular* deverá ser realizado, ao longo do curso, em Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, grupos de reforço e recuperação escolares, gestão dos processos educativos, como planejamento, coordenação e avaliação de atividades escolares e de projetos, reuniões pedagógicas. Essas atividades visarão assegurar aos alunos experiência de exercício profissional, em ambientes escolares e não escolares, bem como fortalecer atitudes éticas, conhecimentos e competências.

Art. 86. Durante o estágio, o licenciando procederá ao estudo e interpretação da realidade educacional, desenvolverá atividades relativas à docência e à gestão educacional, em espaços escolares e não escolares, produzindo uma avaliação dessa experiência.

Art. 87. Os estágios supervisionados se iniciam no 2º ano do curso. São atividades práticas realizadas em escolas públicas e particulares, vinculadas com as faixas etárias de cada curso (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e sempre sob a supervisão de um docente.

§ 1º. No primeiro semestre, o foco dos estágios é a observação e o registro da sala de aula, em seu contexto cultural e escolar. São práticas de observação e intervenção que visam desenvolver, no futuro professor, a percepção das singularidades do aluno, grupo de alunos, grupo-classe ou de uma escola, por meio de métodos adequados para investigar e intervir na realidade escolar.

§ 2º. No 2º e 3º semestres (intermediários), os estágios terão como eixo central o ensino e gerenciamento de uma sala de aula. Os focos serão o planejamento e desenvolvimento de

atividades pedagógicas – a partir de questões previamente diagnosticadas (sequências de atividades, projetos, estratégias que atendam à diversidade dos alunos) – e a discussão de questões da prática pedagógica.

§ 3º. No 4º semestre, o objetivo é a participação do aluno em instituições escolares e órgãos da administração pública educacional, para observação de práticas e/ou análise de documentos referentes a registros escolares, aprofundando seus conhecimentos e ampliando suas experiências. Sugerem-se como itens, objetos de observação e participação e correspondentes registros: relações escola-comunidade; instituições escolares (Associação de Pais e Mestres, Grêmio Estudantil, Conselho de Escola etc.), documentos escolares (Proposta Pedagógica, Plano Escolar, Plano de Gestão), reuniões pedagógicas/administrativas, reuniões de pais, de alunos, de docentes.

§ 4º. No 5º semestre, em Projetos Supervisionados III, temos estágio de regência e o início da modalidade do estágio de gestão com a observação e o registro de uma prática formativa do coordenador pedagógico num horário e num tempo destinado para esse fim na unidade escolar. Nessa etapa, os conteúdos e as capacidades desenvolvidas por todas as disciplinas nos semestres anteriores convergem para instrumentalizar o desafio da atuação do aluno na gestão da sala de aula e na sua atuação como professor da sala eleita para o desenvolvimento da regência.

§ 5º. No 6º semestre, os alunos fazem estágio na modalidade de ensino Trio Gestor (Coordenação Pedagógica, Direção/Vice ou Assistente de Direção e Supervisão de Ensino). Nesse ano, os alunos fazem o estágio na gestão escolar realizando a observação e o registro da prática da Direção, Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica, além da leitura atenta dos documentos que embasam o funcionamento de uma unidade escolar: regimento e projeto político pedagógico. O estágio atende à LDB 9394/96 e à Lei vigente do estágio nº. 11.788 de 25/09/2008.

§ 6º. Para obter certificação, o aluno deverá apresentar todos os documentos que comprovem a realização das horas e atividades relativas ao estágio, conforme disposto em normas legais e regimentais.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 88. O Trabalho de Conclusão dos cursos que o exigem é atividade curricular obrigatória, constando como componente curricular deles e constituindo-se em uma monografia, ou projeto relacionado ao curso em que o aluno esteja matriculado, definido pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso é coordenado pelo coordenador de curso e orientado por docentes especificamente credenciados para essa atividade, observadas as normas estabelecidas em regulamento próprio para cada curso e aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 89. O Instituto admite docentes em consonância com as normas estabelecidas em Plano de Carreira Docente, que tem por objetivo disciplinar o exercício das atividades do magistério, nos termos das normas legais e regimentais.

Parágrafo único. O corpo docente tem o regime de trabalho, formas de contratação, a estrutura e o funcionamento da carreira disciplinados no Plano de Carreira, aprovado pelo Conselho Superior e salvaguardada a autonomia didático-pedagógica do Instituto.

Art. 90. São considerados relevantes para efeito de exercício nas funções de magistério superior, a competência didática, científica e intelectual, os títulos acadêmicos e profissionais e os valores éticos e morais do docente, além da capacidade produtiva do professor, em cada projeto acadêmico assumido, segundo os padrões fixados pelo Instituto.

Art. 91. Para o exercício do magistério no Instituto, o docente deverá possuir a formação acadêmica exigida para a docência no nível superior, bem como experiência profissional relevante na área do curso.

Seção I Da Admissão e Demissão

Art. 92. Os professores serão selecionados pelo coordenador de curso, que indicará sua contratação ao diretor geral, a quem compete às providências administrativas e legais pertinentes.

Art. 93. Os professores são contratados, segundo seu Plano de Carreira Docente, observadas as normas deste Regimento Interno.

Art. 94. Na admissão do professor devem ser observados os seguintes critérios:

- I. além da idoneidade moral do candidato e da identificação com os objetivos do Instituto, serão considerados os títulos acadêmicos, científicos e didáticos, bem como a experiência profissional fundamentada, relacionados com a matéria a ser lecionada e/ou na atividade a ser exercida;
- II. o diploma de graduação ou de pós-graduação, correspondente ao Curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, área idêntica ou afim àquela a ser lecionada, sua experiência técnica e profissional ou como docente, com mérito reconhecido e expresso em seu currículo profissional.

Art. 95. O coordenador do curso colocará o professor em disponibilidade, em sua respectiva área de competência, apresentando a devida justificativa ao diretor geral.

§ 1º: É obrigatória a frequência de professores, salvo nos programas de educação à distância, conforme disposto no art. 47, § 3º da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 281/2002).

§ 2º: É passível de demissão, por justa causa, o professor que, em reincidência e sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o Plano de Curso de sua disciplina, a frequência, ou de integralizar a carga horária dela, fixada neste Regimento Interno.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 96. São direitos e deveres dos professores:

- I. apropriar-se dos valores e princípios do Instituto, agindo como multiplicador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. manter-se atualizado em relação à sua área específica e às práticas pedagógicas;
- III. trabalhar cooperativamente com os membros da comunidade acadêmica, aceitando críticas e sugestões e buscando o autodesenvolvimento;
- IV. desenvolver as atividades docentes, interferindo positivamente nas relações que permeiam a sala de aula;
- V. votar e ser votado para representante no Conselho Superior e no Colegiado de Curso;
- VI. conhecer os objetivos e as finalidades do Curso ao qual está vinculado, respeitando o Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Superior;
- VII. comprometer-se continuamente com a excelência do curso, visando à projeção do curso e da Instituição;
- VIII. participar da elaboração do plano de sua unidade curricular em harmonia com os demais professores do curso, respeitando as interfaces com outras unidades curriculares afins, submetendo-o à apreciação do coordenador de curso;
- IX. implementar o plano aprovado pelo coordenador de curso, cumprindo integralmente as atividades programadas e sua carga horária, comprometendo-se com o processo de ensino-aprendizagem;
- X. comprometer-se com a permanência dos alunos no curso e com o grau de satisfação, visando ao crescimento institucional
- XI. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar e a apuração da frequência, nos prazos fixados pelo diretor geral;

- XII. observar o cumprimento do Regimento Interno do Instituto e velar pela qualidade e produtividade de todas as suas atividades acadêmicas dentro e fora da Instituição;
- XIII. participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, dos treinamentos, aperfeiçoamentos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidas pelo Instituto e/ou por ele recomendadas;
- XIV. participar da elaboração das atividades complementares, de extensão e de pós-graduação vinculadas à Instituição;
- XV. submeter-se às decisões emanadas dos órgãos do Instituto;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores do Instituto.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 97. Constituem o corpo discente do Instituto os alunos regulares e os não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação e de pós-graduação lato sensu.

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 98. São direitos e deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando-se com o máximo interesse no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Instituto;
- III. votar e ser votado, na forma da lei, nas eleições para os órgãos de representação estudantil e para os órgãos colegiados;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Instituto, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- VI. zelar pelo patrimônio do Instituto;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de taxas e contribuições devidas nos prazos fixados.

Art. 99. O Instituto divulgará antes do início do período letivo o *Manual do aluno*, com direitos e deveres do corpo discente, aprovado pelo Conselho Superior e obedecida a legislação vigente.

Art. 100. O Instituto pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelos coordenadores dos cursos e designados pelo diretor geral, dentre os estudantes que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular;

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Instituição.

Art. 101. O Instituto pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Superior, ouvidos o diretor geral e a Entidade Mantenedora.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 102. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico, regido por Regimento Interno próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado ao diretor geral e ao Conselho Superior, para conhecimento.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Instituto, vedadas as atividades político-partidárias.

Seção III Da Monitoria

Art. 103. O Instituto poderá manter, com o objetivo de despertar vocações para o magistério ou para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração educacional, sistema de monitoria, regulado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As normas que regem a monitoria e o quadro de monitores serão propostas pelo diretor geral, não implicando vínculo empregatício, e serão exercidas sob a orientação do coordenador de curso.

Art. 104. O Instituto poderá instituir prêmios por mérito acadêmico ou como estímulo à produção intelectual e material de seus alunos e demais membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 105. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os profissionais não docentes, contratados, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Instituto, com as atribuições definidas pelo diretor geral.

Parágrafo único. Além da qualificação profissional é considerada relevante para seleção e recrutamento de membro do corpo técnico-administrativo, o comportamento moral, ético e intelectual e o perfil do profissional para atingir a produtividade esperada no exercício da função, segundo padrões fixados pelo Instituto.

Seção I Da Admissão e Demissão

Art. 106. A admissão de funcionários técnico-administrativos faz-se mediante seleção, conforme critérios aprovados pelo diretor geral.

Art. 107. Com o fim de atualizar e aperfeiçoar o corpo técnico-administrativo, o Instituto promoverá programas de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos próprios ou se articulará com outras instituições.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 108. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão em consonância com o que dispõe a Consolidação das Leis de Trabalho e a Convenção Coletiva da Categoria, regendo os respectivos contratos, aplicando-se ainda as disposições deste Regimento.

Art. 109. É direito de todo funcionário técnico-administrativo ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na Instituição.

Art. 110. É dever de todo funcionário técnico-administrativo zelar pelos bens e patrimônio do Instituto, bem como cumprir as obrigações conferidas pelos seus superiores, de acordo com sua condição profissional.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Das Infrações

Art. 111. O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Instituto, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 112. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a. primariedade do infrator;
- b. dolo ou culpa;
- c. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

§ 3º A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo diretor geral;

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio do Instituto, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do Instituto.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Art. 113. Os membros do corpo docente do Instituto estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência oral;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa.

Art. 114. A pena de advertência oral é sigilosa e aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do diretor geral ou do coordenador de curso:

- I. não exerça as suas funções, com diligência;
- II. não observe os prazos fixados no Regimento ou no calendário acadêmico;
- III. deixe de comparecer ao ato de sua obrigação;
- IV. falte a mais de três dias consecutivos.

Art. 115. A pena de repreensão é aplicável no caso de reincidência das faltas relacionadas no artigo anterior.

Art. 116. A pena de suspensão é aplicável:

- I. pela prática no recinto do Instituto de atos que contrariem as regras da boa conduta;
- II. por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 117. A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de emprego;
- II. por incapacidade profissional, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais;
- III. por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 118. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o coordenador de curso e o diretor geral;
- II. de repreensão, o diretor geral;
- III. de demissão por proposta do diretor geral.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Art. 119. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. advertência oral;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento com expedição de Guia de Transferência.

Art. 120. A penalidade de advertência oral é aplicável:

- I. por desrespeito ao diretor geral, aos coordenadores de curso, qualquer outra autoridade ou a qualquer membro dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo, no exercício de suas funções;
- II. por danos materiais e morais causados para o Instituto, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento.

Art. 121. A penalidade de repreensão é aplicável nos casos de reincidência das faltas previstas no artigo anterior.

Art. 122. A pena de suspensão é aplicável no caso de:

- I. ofensa grave ao diretor geral, membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente;
- II. agressão a outro aluno.

Art. 123. O desligamento é aplicável ao aluno reincidente, suspenso conforme o artigo anterior ou que praticar atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Parágrafo único. A pena de desligamento será aplicável após apuração de fatos por comissão de docentes, preservado o direito de defesa ao aluno.

Art. 124. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência oral e de repreensão, o diretor geral ou o coordenador de curso;
- II. de suspensão e desligamento, o diretor geral.

CAPÍTULO IV Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 125. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I. advertência oral;
- II. suspensão;
- III. dispensa.

Art. 126. A pena de advertência oral é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, a juízo, do diretor geral:

- I. não exerça suas funções em tempo hábil, obedecidos, ainda, se for o caso, os prazos previstos neste Regimento ou no calendário acadêmico;
- II. deixe de comparecer a ato de sua obrigação;
- III. falte a mais de três dias de serviços, consecutivos sem justificativa;
- IV. mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 127. As penas de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta previstas no artigo anterior e ainda:

- I. por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II. por ofensa a aluno ou a colega de trabalho;
- III. por grave perturbação da ordem no recinto do Instituto.

Art. 128. A pena de dispensa é aplicável:

- I. por abandono de emprego;
- II. por incapacidade técnica, desídia no desempenho de obrigações, prática de atos incompatíveis com as finalidades do Instituto ou a critério do diretor geral;
- III. por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 129. É competente para aplicação de penalidades aos membros do corpo técnico-administrativo o diretor geral do Instituto.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 130. De decisão de autoridade ou de órgão do Instituto, cabe recurso para instância superior, na forma seguinte.

- I. Recurso ordinário:
 - a. para o coordenador de curso, contra decisão de professor, em matéria didático-científica;
 - b. para o diretor geral do Instituto, contra decisão de professor, em matéria disciplinar;
 - c. para o Colegiado de Curso, contra decisão do coordenador de curso;
 - d. para o Conselho Superior, contra decisão do diretor geral;
 - e. para o diretor geral do Instituto, contra decisão de qualquer autoridade administrativa.
- II. Recurso especial, por estrita arguição de ilegalidade:
 - a. para o Conselho Superior, contra decisão do Colegiado de Curso;
 - b. para a Entidade Mantenedora, contra decisão do Conselho Superior.

§ 1º. Será de dez dias úteis o prazo para a interposição dos recursos previstos no artigo anterior, contados a partir da data da ciência do teor da decisão pelo interessado direto.

§ 2º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos esclarecedores.

§ 3º. Recebido o recurso na instância superior, ele será decidido no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º. Transitada a decisão em julgado, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão competente para o respectivo cumprimento.

§ 5º. Ao interessado será dada ciência do inteiro teor da decisão.

TÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I Dos Certificados e Diplomas

Art. 131. O Instituto confere grau e expede diplomas e certificados dos cursos que ministra.

§ 1º. A expedição do diploma, certificado e registro é feita pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Os diplomas são assinados pelo diretor geral, secretário acadêmico e diplomado, e devidamente registrados, na forma da lei.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau e Certificação

Art. 132. Aos concludentes de curso são conferidos os graus acadêmicos a que fizerem jus e expedidos os diplomas correspondentes, respeitada a legislação vigente.

Art. 133. Aos concluintes de módulo que enseja terminalidade serão conferidas as respectivas certificações, apresentadas em cada projeto de curso.

Art. 134. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo diretor geral em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único. Ao concluinte que requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de dois professores e do secretário, em local e data determinados pelo diretor geral.

Art. 135. Ao concluinte de extensão e pós-graduação lato sensu, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo diretor geral, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

Art. 136. Todo certificado expedido pelo Instituto a concluinte de curso será registrado na Secretaria Acadêmica, obedecendo à legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos

Art. 137. O Instituto conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. professor emérito;
- II. professor honoris causa.

§ 1º. As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do coordenador de curso e/ou diretor-geral, aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º. A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene e pública do Conselho Superior.

§ 3º. A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da Instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 138. A Entidade Mantenedora é responsável, perante a autoridades públicas e público em geral, pelo Instituto, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente, do corpo discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 139. Compete à Mantenedora oferecer adequadas condições de funcionamento das atividades do Instituto, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os recursos financeiros de custeio suficientes.

§ 1º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados ou do diretor geral que importem aumento de despesas ou custos não previstos no plano orçamentário.

§ 2º. O sistema de contratação e remuneração de professores e membros do corpo técnico-administrativo é de responsabilidade da Entidade Mantenedora, após indicação deles pelo diretor geral, salvaguardada a autonomia didático-pedagógica do Instituto.

§ 3º. O Instituto goza de autonomia nos assuntos acadêmicos e para o bom desempenho das atividades didático-pedagógicas.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Diretoria Executiva da Entidade Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. No valor dos encargos educacionais estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 141. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade do Instituto pode ser feita sem autorização prévia e expressa do diretor geral, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade do Instituto, sem a prévia e formal autorização do diretor geral.

Art. 142. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Superior, desde que a mudança seja aprovada pela maioria simples dos seus membros e aprovado pelo MEC.

Art. 143. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento serão resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Conselho Superior ou pelo diretor geral, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 144. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

Alterações recomendadas pelo MEC e aprovadas pelo Conselho Superior em reunião realizada em 13.11.2014.